



*Boletim do Serviço de Difusão nº 132-2009*  
*18.09.2009*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- **[Edição de Legislação.](#)**
- **[Notícias do STF.](#)**
- **[Notícias do STJ.](#)**
- **[Notícias do CNJ.](#)**

## Edição de Legislação

**[Lei Federal nº 12.030](#)**, de 17.09.2009 - Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências.

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

**[\(retornar ao sumário\)](#)**

## Notícias do STF

**[Ministro Ricardo Lewandowski nega liberdade a acusado de homicídio em prisão preventiva há 6 anos.](#)**

O ministro Ricardo Lewandowski indeferiu o pedido de liminar em Habeas Corpus (HC 100564) impetrado pela defesa de J.E.C., denunciado pelo Ministério Público do Estado do Piauí por homicídio qualificado e formação de quadrilha. O ato imputado ao réu ocorreu no dia 20 de junho de 1988, contra o cabo da Polícia Militar do Piauí, Honório Barros Rodrigues.

No Habeas Corpus, a defesa de J.E.C. alega que a ação penal só foi aberta contra o réu dez anos após o crime, quando surgiram supostas ligações do caso com uma possível organização criminosa, e que ele se encontra preso há mais de seis anos.

Sustenta ainda que além do constrangimento pelo excesso de prazo para a prisão preventiva, não há a previsão de data para a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri. Diante disso, a defesa pede a

concessão de liminar para obter o alvará de soltura e, no mérito, a revogação da prisão preventiva, para que o réu possa aguardar o julgamento em liberdade.

Mas ao analisar o pedido e negar a liminar, o ministro Ricardo Lewandowski afirmou “que a medida pleiteada se confunde com o próprio mérito do pedido, o qual será examinado no momento oportuno pela Turma julgadora”. Na avaliação do relator, a orientação da Corte é no sentido de que a “alegação do excesso de prazo deve ser feito à luz do princípio da proporcionalidade, considerando-se as peculiaridades de cada caso”.

Processo: [HC.100.564](#)

[Leia mais...](#)

### **Mantido sequestro de rendas de Mauá (SP) para pagamentos de precatórios.**

O ministro Ricardo Lewandowski julgou improcedente a Reclamação (RCL) 8952, em que o município de Mauá (SP) questionava decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que determinou o sequestro de rendas da municipalidade para quitação de pagamentos atrasados. Em consequência da decisão, o ministro julgou prejudicado o pedido de liminar formulado na ação.

Na Reclamação, Mauá alegava que o TJ-SP teria violado decisões tomadas pela Suprema Corte no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 1662 , 1689 e 3401 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 114. A violação teria ocorrido pelo fato de o TJ permitir o sequestro de rendas públicas fora das hipóteses previstas na Constituição Federal (CF), não resguardar a intangibilidade das receitas vinculadas à saúde e à educação e não submeter o remanejamento de verba orçamentária à prévia autorização legislativa.

O município alegava, também, dificuldade financeira, argumentando que o pagamento que lhe foi imposto, de valor superior a R\$ 600 mil, prejudicará a manutenção dos serviços públicos e o atendimento da população carente de Mauá.

#### **Decisão**

Ao julgar improcedente o pedido formulado no processo, o ministro observou que a pretensão “não se enquadra em nenhuma das hipóteses permissivas inscritas no artigo 102, inciso I, letra i, da CF, seja para preservar a competência da Suprema Corte, seja para garantir a autoridade de suas decisões”.

Relativamente à ADI 1689 e à ADPF 114, ele argumentou que, nessas ações, ao contrário do que alega o município de Mauá, não foi discutida a situação específica de sequestro sobre verbas que têm

vinculação constitucional, a exemplo das destinadas à saúde e à educação.

Segundo ele, no julgamento daquela ADI, o STF declarou inconstitucional um dispositivo da Constituição do estado de Pernambuco, porque a vinculação nele prevista afronta a competência exclusiva do governador do estado para iniciativa da lei orçamentária anual.

Ademais, segundo ele, no mesmo julgamento ficou assentado, em princípio, que as hipóteses de vinculação de receita seriam apenas as previstas na CF, que não inclui expressamente aquela destinada a programas de assistência integral à criança e ao adolescente.

Tampouco houve, segundo o ministro, violação do decidido na ADI 3401, pois não se trata, no caso de Mauá, de remanejamento de verba do Poder Executivo para o Judiciário sem prévia autorização legislativa, vedado na ADI.

Já na ADPF, segundo o ministro, analisou-se o bloqueio, a penhora e liberação de valores oriundos de convênios firmados entre o estado do Piauí e autarquias federais, para pagamento de verbas trabalhistas de empregados públicos de sociedade de economia mista estadual. Portanto, o caso não tem semelhança com o de Mauá.

Já quanto à ADI 1662, o ministro esclareceu que a decisão nela reclamada, tendo em conta o fato de ter sido ultrapassado o vencimento para pagamento do sétimo décimo, autorizou o sequestro “em conformidade com o disposto no artigo 78, parágrafo 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)”.

### **Decisão monocrática**

O ministro fundamentou no disposto no artigo 38 da Lei 8.038/90 a sua decisão monocrática de julgar improcedente a reclamação, pois tal dispositivo lhe confere esse poder.

Lembrou, também, que o artigo 21, parágrafo 1º do Regimento Interno do STF (RISTF) confere ao relator poderes para “negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil (CPC)”.

Processo: [Rcl. 8952](#)

[Leia mais...](#)

## Notícias do STJ

### Primeira Seção reconhece cobrança de água pelo sistema progressivo.

É legítima a cobrança de tarifa de água fixada pelo sistema progressivo. O entendimento foi firmado pela Primeira Seção no julgamento de um recurso especial pelo rito da Lei dos Recursos Repetitivos, diante dos inúmeros processos que discutem o tema. Os ministros também definiram que as ações buscando a devolução do dinheiro pago indevidamente sujeitam-se ao prazo prescricional previsto no Código Civil.

A discussão judicial começou com uma ação movida por uma sociedade comercial contra a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae) do Rio de Janeiro, buscando ser desobrigada de pagar taxa de esgoto, contestando a legitimidade da cobrança da tarifa de água pelo regime de "tarifa progressiva" e visando reaver o que tinha sido pago a esses títulos.

A Justiça do Rio de Janeiro entendeu que prova pericial concluiu que o serviço de esgoto não está sendo prestado pela concessionária, sendo, por isso, ilegítima a cobrança da tarifa. Também considerou ilegítima a cobrança por sistema progressivo, aplicando ao caso a prescrição quinquenal (cinco anos), estabelecida no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Ambas as partes recorreram ao STJ, que, diante dos inúmeros processos discutindo o tema, destacou o recurso para ser julgado conforme o rito estabelecido pela Lei nº 11.672/2008. De um lado, a Cedae defende a legitimidade da cobrança das tarifas questionadas. Quanto à tarifa progressiva de água, argumenta que o artigo 13 da Lei n. 8.987/1995 autoriza a "fixação de tarifas diferenciadas, em função de características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários". Em relação ao esgoto, alega não haver dúvidas quanto à prestação de serviços de esgotamento sanitário, ainda que não em todas as suas etapas, o que autoriza a cobrança.

De outro lado, a empresa defende que a prescrição, no caso, deve observar o prazo estabelecido no Código Civil, sendo, portanto, vintenária (20 anos), pois não se trata de reparação de danos

causados pelos serviços prestados pela concessionária de serviço público.

O relator, ministro Teori Albino Zavascki, rejeitou o recurso da Cedae quanto à tarifa de esgoto, por envolver apenas questão de fato quanto a ter havido ou não a efetiva prestação do serviço, cuja análise é proibida ao STJ diante do que determina a sua Súmula nº 7.

Quanto à tarifa de água, o ministro destacou que a jurisprudência de ambas as Turmas da Primeira Seção, responsável pelos julgamentos envolvendo direito público, já está consolidada no sentido de ser legítimo o faturamento do serviço de fornecimento de água com base na tarifa progressiva, de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo, e atende ao interesse público, uma vez que estimula o uso racional dos recursos hídricos.

No que concerne à prescrição, o ministro Zavascki concluiu que o prazo a ser considerado é o do Código Civil. O ministro esclarece, contudo, que o Código Civil atual alterou o prazo prescricional de 20 anos previsto na legislação anterior. No caso do recurso em análise, mais da metade do período para acionar a Justiça definido pela norma anterior já havia decorrido quando a nova lei entrou em vigor. Assim, foi aplicado o prazo prescricional de 20 anos previsto no Código Civil de 1916. Segundo explica o relator, a prescrição apenas atingirá a pretensão de repetição (devolução do que foi pago indevidamente) das parcelas pagas antes de 20 de abril de 1985.

O entendimento firmado nesse julgamento será transformado em duas novas súmulas.

Processo: [REsp. 1113403](#)

[Leia mais...](#)

### **É possível ajuizar ação com pedido de cessação de atividade ilícita na esfera cível.**

É possível ajuizar, na esfera cível, ação civil pública com pedido de cessação de atividade ilícita consistente na exploração de jogos de azar – máquinas caça-níqueis, videopôquer e similares. Com esse entendimento, a Segunda Turma acolheu o recurso do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP) para que se analise a ação proposta contra a Administradora de Jogos Fronteira Ltda.

No caso, o MP interpôs um agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela consistente na cessação da atividade de exploração de máquinas caça-níqueis e no bloqueio das contas bancárias da empresa, bem

como na apreensão dos equipamentos e numerários existentes no estabelecimento.

Em apelação, o Tribunal de Justiça do Estado extinguiu a ação de ofício e julgou prejudicado o agravo de instrumento por entender que o pedido veiculado na petição inicial, relativo à suspensão da prática de contravenção penal, não poderia ser apreciado no juízo cível, mas sim mediante instauração de processo penal próprio.

No STJ, o MP defendeu que a atividade exercida pela pessoa jurídica é ilícita no âmbito penal, mas a sua atividade exploradora dessa ilicitude é matéria a ser cessada na jurisdição cível.

Ao votar, o relator, ministro Herman Benjamin, observou que a relação de consumo no caso é evidente, uma vez que o consumidor é o destinatário final do produto que não poderia estar no mercado, haja vista a ausência de lei federal permissiva.

Além disso, o ministro ressaltou que a exploração de jogos de azar acarreta graves prejuízos à ordem econômica, notadamente no campo da sonegação fiscal, da evasão de divisas e da lavagem de dinheiro.

Assim, para o relator, o pedido formulado pelo Ministério Público concernente à cessação de atividade de exploração de jogos de azar revela-se juridicamente possível. “O STJ possui precedente segundo o qual o pedido de cessação de atividade ilícita formulado contra empresa que explora máquinas caça-níqueis, por ser de cunho inibitório, deve ser processado na esfera cível”, afirmou o ministro.

Processo: [REsp. 813222](#)

[Leia mais...](#)

**Prescreve em cinco anos direito de cobrar diferenças de correção monetária sobre restituição de contribuições pessoais à previdência privada.**

A Segunda Seção decidiu ser de cinco anos o prazo prescricional para cobrar na Justiça as diferenças de correção monetária incidentes sobre as restituições dos valores recolhidos a fundo de previdência privada. O prazo começa a contar da data de resgate da reserva de poupança, em decorrência do rompimento de contrato de trabalho do autor com a empresa patrocinadora.

A decisão da Segunda Seção ocorreu no julgamento de recurso especial que tramitou sob o rito da Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672/08) e passa a ser aplicada em todos os casos que tratam do mesmo tema. Em muitos processos que chegaram ao STJ, os

tribunais de justiça estavam adotando o prazo prescricional de vinte anos previsto no Código Civil (CC) de 1916 ou de dez anos, segundo o CC de 2002.

O relator do recurso, ministro Sidnei Beneti, ressaltou que, em setembro de 2005, a Segunda Seção unificou o entendimento até então divergente entre a Terceira e a Quarta Turma. Na ocasião, os ministros decidiram, por unanimidade, aplicar o prazo quinquenal previsto na Súmula nº 291 às ações de cobrança de diferenças de correção monetária sobre o resgate das parcelas pagas à previdência complementar.

Para os ministros da Segunda Seção, devido à ausência de norma específica regulando a matéria, a solução para a incidência do prazo prescricional à hipótese decorre da aplicação analógica dos artigos 178, parágrafo 10, inciso II, do Código Civil de 1916, 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social, e o 75 da Lei Complementar nº 109/01, que dispõe sobre o regime de Previdência Complementar.

Processo: [REsp. 1111973](#)  
[Leia mais...](#)

### **Empresa não poderá compensar pagamento parcelado de IPTU e taxas públicas.**

A Segunda Turma rejeitou o pedido da empresa H Stern Comércio Indústria S/A que pretendia a compensação de créditos referentes ao pagamento parcelado das taxas de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), iluminação pública, coleta de lixo e limpeza pública e coleta domiciliar de lixo. Os tributos foram recolhidos para evitar deflagração de ação penal por ilícito tributário contra representantes da empresa, bem como a indisponibilidade de bens destes em ação de improbidade administrativa.

A empresa recorreu ao STJ após ter seu mandado de segurança negado ao entendimento de que a dívida fiscal exigida é legítima, já que o parcelamento importa verdadeira confissão de dívida. Em sua defesa, sustentou que efetuou o parcelamento dos débitos referentes ao IPTU (1995 a 1999) e às taxas de iluminação pública (1995 a 1998), coleta de lixo e limpeza pública (1995 a 1998) e coleta domiciliar de lixo (1999 a 2000) para evitar a responsabilização dos sócios que foram indiciados em inquérito policial por infração contra a ordem tributária e incluídos no polo passivo de ação penal e de ação de improbidade administrativa. Além disso, argumentou que exações são inconstitucionais, razão pela qual não procede o fundamento de que houve confissão de dívida.

Ao decidir, o relator, ministro Herman Benjamin, destacou que a discussão em torno da inconstitucionalidade da lei estadual não possui a extensão de assegurar, automaticamente, o reconhecimento do direito de compensar os valores dos tributos àquele título recolhidos.

O ministro ressaltou também que a questão debatida nos autos é a existência do direito à compensação. Para ele, caberia à empresa trazer a prova da existência da legislação que regulamenta a compensação, assim como o preenchimento dos requisitos. Como se verifica, tanto o artigo 170 do CNT e o artigo 199 da legislação tributária instituem o direito à compensação, confiando à autoridade por elas designadas a competência para regulamentar o instituto.

Processo: [RMS. 19594](#)

[Leia mais...](#)

### **STJ revoga prisão preventiva de vereador de Nova Bandeirantes (MT).**

A Sexta Turma decidiu conceder parcialmente o pedido de habeas corpus ao vereador Adenilson Lúcio Otenio (PMDB), preso ao tentar extorquir o prefeito do município de Nova Bandeirantes, Mato Grosso. A decisão seguiu, por unanimidade, o voto do relator, desembargador convocado Celso Limongi.

Em dezembro de 2008, Adenilson Lúcio Otenio e outros cinco vereadores foram presos em flagrante, ao tentar extorquir o prefeito de Nova Bandeirantes para a aprovação das contas do município. O prefeito denunciou a situação e chegou a sacar a quantia pedida para simular o pagamento, que foi gravado por câmaras instaladas pela polícia.

Posteriormente os vereadores foram detidos, sendo decretada a prisão preventiva. Foi impetrado o *habeas corpus* no Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT), que denegou a ordem afirmando ter ficado caracterizado o crime de corrupção passiva, descrito no artigo 317 do Código Penal (CP), e estarem presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva.

No recurso ao STJ, alegou-se que a prisão seria ilegal, já que o flagrante teria sido preparado ou provocado. Além disso, o auto de prisão não foi homologado imediatamente. Também se afirmou que a prisão preventiva seria desnecessária, pois se fundaria apenas na

gravidade abstrata do delito. E, ainda, que o réu teria os requisitos para a concessão da liberdade provisória, como bons antecedentes e endereço conhecido. Também não haveria evidências de tentativa de fuga ou de embaraço ao processo.

No voto, o desembargador Celso Limongi considerou que a questão da falta de homologação já foi superada por haver decisão posterior negando a liberdade provisória. Quanto ao flagrante preparado, o magistrado destacou que o crime de corrupção passiva é formal, ou seja, consuma-se com a solicitação da vantagem indevida. Apontou que, conforme já dito no julgado do TJMT, o caso seria de flagrante esperado, visto que o crime já teria ocorrido e a gravação feita pela polícia foi apenas a coleta de provas de um delito já consumado, sem indução do criminoso. Além disso, verificar se o flagrante foi preparado ou esperado exigiria análise fático-probatória, o que é vetado pela Súmula n. 7 do próprio STJ.

Entretanto, quanto à questão da prisão preventiva, o desembargador Limongi decidiu conceder a liberdade provisória. Ele entendeu não haver fundamentação suficiente na decisão do TJMT para manter o vereador preso. Destacou que a jurisprudência do STJ é clara no sentido de não manter a prisão preventiva com base apenas na gravidade abstrata de um crime. Com essas considerações, o magistrado concedeu o *habeas corpus* ao réu, estendendo seus efeitos para os demais vereadores que estejam em idêntica situação.

Processo: [HC. 133685](#)

[Leia mais...](#)

### **STJ afasta prescrição para que homem responda por atear fogo em cabine da PM.**

Fausto Olavo da Silva Graça Filho deve responder por ter ateadado fogo em uma cabine da Polícia Militar situada no Méier, no Estado do Rio de Janeiro, em fevereiro de 1996. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou o entendimento de prescrição do caso, que impedia o autor de responder por danos materiais decorrentes da tentativa de incêndio. A cabine da Polícia Militar, feita com fibra de carbono, está orçada em pouco mais de R\$ 6,5 mil, em valores de 2001.

A ação de indenização foi ajuizada pelo Ministério Público do estado e o entendimento das instâncias inferiores era que o pedido para reparação de danos não poderia ser atendido, já que a prescrição no caso era de cinco anos após o evento. O embasamento legal para indeferir o pedido foi o inciso IX do parágrafo 10 do Código Civil de

1916. O MP argumentou que, em se tratando em responsabilidade civil em favor do estado, a postura é de cautela, razão pela qual preferiu aguardar a solução penal para propor a ação civil.

A Quarta Turma atendeu as alegações do Ministério Público, com os acréscimos de que a prescrição quinquenal não tem curso quando a ação se originar de fato que deve ser apurado no juízo criminal. O termo inicial da reparação de dano se inicia excepcionalmente da data do trânsito em julgado da sentença penal. A ação deve prosseguir normalmente na 4ª Vara de Fazenda Pública do Rio.

“O termo inicial do quinquênio, na hipótese do ajuizamento de ação penal, será o trânsito em julgado da sentença nesta ação, e não da data do evento danoso, já que seu resultado poderá interferir na reparação civil do dano, caso constatada a inexistência do fato ou a negativa de sua autoria”, sustentou o relator, ministro Aldir Passarinho Junior.

Processo: [REsp. 665783](#)  
[Leia mais...](#)

### **STJ rejeita tentativa de responsável por morte na Ponte JK voltar a dirigir.**

O Superior Tribunal de Justiça rejeitou o *habeas corpus* com o qual Rodolpho Félix Grande Ladeira pretendia impedir a suspensão da sua habilitação para dirigir. Ladeira é acusado da morte de uma pessoa no primeiro acidente de trânsito com vítimas na Ponte JK, na capital brasileira, local em que a velocidade não deve ultrapassar 70 km/h.

O jovem terá seu julgamento submetido a Júri Popular por determinação da Quinta Turma do STJ que entendeu que quem dirige a 165 km/h pode não ter a intenção de matar, mas, certamente, está assumindo o risco pela tragédia, podendo a qualificadora de perigo comum desclassificar o crime de trânsito de doloso simples para qualificado e transferir a competência do julgamento para o Tribunal do Júri.

No *habeas corpus* ao STJ, a defesa de ladeira contesta a decisão de primeiro grau de suspender o direito de o rapaz dirigir veículo automotor diante da denúncia de cometer homicídio doloso no trânsito.

O relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, não conheceu do pedido, porque não se procura defender o direito de locomoção do

acusado, mas apenas o de dirigir. O *habeas corpus* não é a via adequada para esse objetivo.

O acidente ocorreu por volta das duas horas da manhã e vitimou o advogado Francisco Augusto Nora Teixeira, em janeiro de 2004. Segundo o laudo oficial, Rodolpho Félix Grande Ladeira dirigia um Mercedes e colidiu a 165 km/h na traseira do Santana dirigido por Teixeira.

Processo: [HC. 102607](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícia do CNJ

### **Semana de Conciliação: TJ do Rio fará um mutirão a cada mês.**

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por determinação do presidente Luiz Zveiter, fará uma semana de conciliação a cada mês, até o final do ano. "Será uma ação contínua e permanente", adiantou o desembargador Antonio Saldanha Palheiro, coordenador do movimento no TJ. Segundo ele, o Judiciário estadual quer se destacar na busca da Meta 2 do CNJ, que prevê a identificação e julgamento de todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005.

A Semana de Conciliação no Judiciário estadual termina nesta sexta-feira, dia 18, com a realização de audiências, a partir das 10 horas, nos seis Juizados Especiais Cíveis (JECs) em funcionamento no Fórum Central do Rio. A expectativa é que até o final do dia sejam realizadas mais de 600 audiências. Promovido em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o mutirão acontece pelo quarto ano consecutivo no Tribunal de Justiça do Rio. Juízes de Direito, 50 juízes leigos e representantes das empresas mais acionadas nos JECs participam da iniciativa.

Na segunda-feira, primeiro dia da mobilização, foi obtido um índice de 62% de acordos nas 21 audiências realizadas, envolvendo apenas ações contra a Light. No segundo dia, terça-feira, houve 78 audiências, com a obtenção de 50% de acordos em ações contra a Vivo, banco Itaú e Light. Na quarta-feira, aconteceram 87 audiências, das 97 previstas, com as mesmas empresas. Os juízes conseguiram acordos em 64% delas.

Além do mutirão referente às ações contra as empresas e prestadores de serviços mais acionados nos Juizados Especiais, estão incluídos

na Semana de Conciliação todos os processos judiciais passíveis de acordos em todo o Estado do Rio.

"É um projeto audacioso, não podemos assegurar o cumprimento de 100% da Meta 2, mas estamos à frente. Há anos, o TJ do Rio tem uma ação gerenciada no sentido de cobrar dos juízes a produtividade", ressaltou o coordenador da Semana de Conciliação. Nesta quinta-feira, dia 17, as audiências acontecem desde as 14h45, nos 1º, 2º, 3º, 7º, 21º e 27º Juizados Especiais Cíveis do Fórum Central, na Avenida Erasmo Braga 115.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

**[\(retornar ao sumário\)](#)**

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

**Serviço de Difusão - SEDIF**  
**Gestão do Conhecimento - DGCON**  
**Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1**  
**Telefone: (21) 3133-2742**